

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

M. Silva
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº *01221*
08 JUL 2019
Livro _____ Fls. _____

MENSAGEM Nº 081/2019
=====

Pirai, 05 de julho de 2019.

CMP - PIRAI - RJ
Processo nº *01221*
Rubrica *M. Silva* Fls. *02*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 0269/2019 abaixo transcrito:

"Pirai, 26 de Junho de 2019.

Ofício nº 269/2019

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Pirai
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pedido de abertura de crédito adicional suplementar, mediante anulação, tendo em vista à necessidade de criar a natureza de despesa 44905100 (Obras e Instalações), em Programa de Trabalho específico do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.512.0010.1407	44905100	12200000	938.597,63
TOTAL			938.597,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Criar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	44905100	12200001	559.476,90
1101.10.302.0010.2338	44905100	12110000	379.120,73
TOTAL			938.597,63

**JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE
DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE**

É importante destacar que a presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, anula créditos destinados à natureza de despesas "obras e instalações" no Programa de Trabalho 1101.10.512.0010.1407 - saneamento básico urbano, e cria a mesma natureza - obras e instalações, no Programa de Trabalho 1101.10.302.0010.2338 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (...);

Neste caso, justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de criar a natureza da despesa 44905100 – obras e instalações, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, tendo por meta a conclusão da obra de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Laboratório de Patologia Clínica.

Vale ressaltar que, parte dos recursos financeiros para garantia da despesa, no valor de R\$ 559.476,90 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), são provenientes do Contrato de Repasse nº 1020.862-75/2014, Convênio 811473/2014, celebrado junto à Caixa Econômica Federal, sendo o restante no valor de R\$ 379.120,73 (trezentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), de recursos próprios municipais. Entretanto, a retomada da execução da obra, depende de demonstração do respectivo crédito orçamentário para liberação pelo órgão concedente – Caixa Econômica Federal, bem como para realização de novo procedimento licitatório, conforme previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93, nestes termos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

A necessidade de novo processo licitatório decorre do fato de que a empresa vencedora do certame realizado através da Tomada de Preço nº 003/2016, Construtora Esa Rio Ltda, signatária do Contrato nº 001/2017, desistiu da empreitada e solicitou a rescisão contratual, sendo convocada a empresa segunda colocada do certame licitatório, Empresa Contatto Engenharia e Construções Eirelli EPP, que inicialmente aceitou o encargo de executar a obra, tendo assinado o Contrato 006/2017 em 10/07/2017. Entretanto, a referida empresa também solicitou a rescisão amigável do contrato, tendo em vista a pendência de pagamento da segunda medição, por falta de liberação dos recursos financeiros por parte da Caixa Econômica Federal.

Confirmada a rescisão contratual através do Termo nº 001/2019, cópia anexa, e a consequente anulação da nota de empenho, necessário se faz criar a referida despesa no orçamento vigente, considerando que os restos a pagar empenhados em 2017, não geram recursos orçamentários no orçamento de 2019.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional suplementar, se revela numa obrigação legal, face o que se encontra explicitado no ofício que segue adunado a presente mensagem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAI - RJ
Processo nº 01021
Rubrica *[assinatura]* Fls. 05

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação do Projeto em apenso em regime de urgência, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CMP - PIRAI - RJ

Processo nº 01921

Rubrica 106

SUS

Pirai, 26 de Junho de 2019.

Ofício nº 269/2019

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Pirai
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pedido de abertura de crédito adicional suplementar, mediante anulação, tendo em vista à necessidade de criar a natureza de despesa 44905100 (Obras e Instalações), em Programa de Trabalho específico do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.512.0010.1407	44905100	12200000	938.597,63
TOTAL			938.597,63

Criar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	44905100	12200001	559.476,90
1101.10.302.0010.2338	44905100	12110000	379.120,73
TOTAL			938.597,63

JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTACÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

É importante destacar que a presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, anula créditos destinados à natureza de despesas "obras e instalações" no Programa de Trabalho 1101.10.512.0010.1407 - saneamento básico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CMP - PIRAI - RJ

Processo nº

Rubrica

SUS

urbano, e cria a mesma natureza - obras e instalações, no Programa de Trabalho 1101.10.302.0010.2338 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (...);

Neste caso, justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de criar a natureza da despesa 44905100 – obras e instalações, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, tendo por meta a conclusão da obra de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Laboratório de Patologia Clínica.

Vale ressaltar que, parte dos recursos financeiros para garantia da despesa, no valor de R\$ 559.476,90 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), são provenientes do Contrato de Repasse nº 1020.862-75/2014, Convênio 811473/2014, celebrado junto à Caixa Econômica Federal, sendo o restante no valor de R\$ 379.120,73 (trezentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), de recursos próprios municipais. Entretanto, a retomada da execução da obra, depende de demonstração do respectivo crédito orçamentário para liberação pelo órgão concedente – Caixa Econômica Federal, bem como para realização de novo procedimento licitatório, conforme previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93, nestes termos:

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CMP - PIRAI - RJ

Processo nº

00000000000000000000

Processo nº

00000000000000000000

Processo nº

00000000000000000000



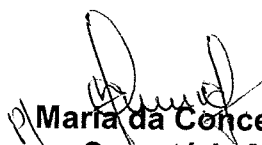
cronograma;

A necessidade de novo processo licitatório decorre do fato de que a empresa vencedora do certame realizado através da Tomada de Preço nº 003/2016, Construtora Esa Rio Ltda, signatária do Contrato nº 001/2017, desistiu da empreitada e solicitou a rescisão contratual, sendo convocada a empresa segunda colocada do certame licitatório, Empresa Contatto Engenharia e Construções Eirelli EPP, que inicialmente aceitou o encargo de executar a obra, tendo assinado o Contrato 006/2017 em 10/07/2017. Entretanto, a referida empresa também solicitou a rescisão amigável do contrato, tendo em vista a pendência de pagamento da segunda medição, por falta de liberação dos recursos financeiros por parte da Caixa Econômica Federal.

Confirmada a rescisão contratual através do Termo nº 001/2019, cópia anexa, e a consequente anulação da nota de empenho, necessário se faz criar a referida despesa no orçamento vigente, considerando que os restos a pagar empenhados em 2017, não geram recursos orçamentários no orçamento de 2019.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

CAIXA

QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Nº OPERAÇÃO 1020.852-75/2014	Nº SICONV 811473	GESTOR Mestre	PROGRAMA Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde	AÇÃO / MODALIDADE Construção de Unidade Básica de Saúde	Grau de Sigilo #PÚBLICO
PROponente / TOMADOR PM Piraí	MUNICÍPIO / UF Piraí/RJ	LOCALIDADE / ENDEREÇO Bairro Casa Amarela	RECURSO OGU não-PAC		
OBJETO Continuidade da Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Laboratório de Patologia Clínica	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Continuidade da Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde -		VALORES CONTRATADOS (R\$)		
			REPASSE 559.476,90	CONTRAPARTIDA 379.120,73	INVESTIMENTO 938.597,63

Etapa	Meta / Sub-Meta	Item de Investimento	Sub-Item de Investimento	Descrição da Meta / Sub-Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº CTEF	Saldo a Reprogramar			Contrapartida (R\$)			Investimento (R\$)
									Saldo a	Repassar	(R\$)	Repassar	Financeira	Outros	(R\$)
1	TOTAL														
	Meta	1.	Equipamentos comunitários	Saúde		441,00	m²								
	Sub-Meta	1.1			Em Análise										
	Sub-Meta	1.2			Em Análise										
	Sub-Meta	1.3			Em Análise										
	Sub-Meta	1.4			Em Análise										
	Sub-Meta	1.5			Em Análise										
	Sub-Meta	1.6			Em Análise										
	Sub-Meta	1.7			Em Análise										
	Sub-Meta	1.8			Em Análise										
	Sub-Meta	1.9			Em Análise										
TOTAL - ETAPA															

Representante Tomador / Agente Promotor
Nome: Luiz Antonio da Silva Neves
Cargo: Prefeito

Local:
Data: 27 de junho de 2019

OMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 03221
Rubrica/Assinatura/Fic. 09

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 03221
Rubrica/Assinatura/Fic. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITOPROJETO DE LEI Nº 003/2019
=====

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 938.597,63 (novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	44905100	12200001	559.476,90
1101.10.302.0010.2338	44905100	12110000	379.120,73
TOTAL			938.597,63

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.512.0010.1407	44905100	12200000	938.597,63
TOTAL			938.597,63

Artigo 3º - Fica incluído no Programa de Trabalho - 1101.10.302.0010.2338, a Natureza de Despesa 44905100- Fonte de Recurso - 12200001 e 12110000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
